



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023/2024

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024

CLAUSULA 2º - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pelo presente CCT serão reajustados a partir de 01/11/2023, mediante a aplicação do percentual de 5%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 10% do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será fornecida pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo diferença salarial em decorrência do reajuste ora ajustado, tais diferenças deverão ser pagas, sem acréscimos ou penalidades, juntamente com os salários de dezembro/2023

CLÁUSULA 3º - ABONO INDENIZATÓRIO

O abono indenizatório será pago obrigatoriamente em uma única parcela para os trabalhadores Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no valor de R\$ 150,00, na folha de pagamento de Março, o não pagamento do abono, fica a empresa infratora, submetida ao pagamento em dobro do respectivo abono

CLÁUSULA 4º - COMPENSAÇÕES:



SINFITOMG
FORÇA | UNIÃO | VALORIZAÇÃO

Os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de janeiro 2022 a janeiro 2023 salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, serão compensados para os efeitos do reajuste convencionado na cláusula anterior

CLÁUSULA 5ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.856/94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ajustam as partes que a jornada de trabalho descrita no "caput" poderá ser efetivada através de plantões que terão, no máximo, 12 horas diárias consecutivas, inclusive, em domingos e feriados, que neste caso, serão considerados dias normais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a 8ª hora diária de trabalho no caso de labor em plantões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a jornada diária no plantão ultrapasse 6 horas de labor o empregado fará jus ao descanso para repouso e/ou alimentação nos termos do artigo 71, da CLT.

CLÁUSULA 7ª- HORAS EXTRAS

Concessão de 60% (sessenta por cento) de segunda a sexta feira, finais de semana e feriados 100% (cem por cento)

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO



Fica garantido aos recém contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Fica garantido igual aumento aos admitidos após data base, respeitando-se os limites dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo substituído.

CLÁUSULA 11ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 12ª – ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido 25% de adicional noturno entre os serviços prestados entre as 22:00 e as 5:00.

CLÁUSULA 13ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para prestação de serviço.

CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo único – Desde que apresente carta comprovada

CLÁUSULA 15ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS



SINFITOMG
FORÇA | UNIÃO | VALORIZAÇÃO

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Assistencial, Confederativa e Contribuição Associativa.

CLÁUSULA 16ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Será fornecida pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 17ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLÁUSULA 18ª - CRACHÁS

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional, e sua função específica.

CLÁUSULA 19ª - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato, a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria, cursos e eventos promovidos pelo sindicato.

CLÁUSULA 20ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados. De acordo com a jornada do trabalhador.

CLÁUSULA 21ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

No caso de prestação de serviços fora da base territorial do município em que se localiza a empresa, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% do piso salarial, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.



CLÁUSULA 22ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

CLÁUSULA 23ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, será pago conforme artigo 192 da CLT tendo como base de cálculo o salário mínimo.

Parágrafo Único – Os Fisioterapeutas alocados no CTI/UTI da instituição receberão o adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, no valor percentual de 40% (quarenta por cento), tendo como cálculo o salário mínimo.

CLÁUSULA 24ª - DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o direito de afastamento aos dirigentes sindicais eleitos, para eventos e reuniões, de 01 de abril 2022 a 31 de março 2025, para desempenho de suas funções. Os mesmos receberão seus salários durante o seu mandato pagos pela empresa, mesmo em caso de licença.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

Parágrafo Segundo – O dirigente sindical apresentará ofício de convocação do sindicato 48hs antes do evento, para liberação.

CLÁUSULA 25ª - INTERVALO PARA DESCANSO

Será garantido ao profissional, intervalo de 15 (quinze) minutos entre as jornadas de trabalho, conforme legislação vigente para profissionais até 6 horas diárias e de 1 hora ao dia para os profissionais que trabalham de 8 a 12 horas de plantão.



SINFITOMG
FORÇA | UNIÃO | VALORIZAÇÃO

CLÁUSULA 26ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8º da CF, no valor correspondente valor de 3% (três por cento), incidentes sobre os salários de novembro dezembro/2023, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1698, conta corrente nº 00000628-2, operação 003, ou PIX CNPJ: 26.265.082/0001-90 até o dia 15/03/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O direito de oposição fica assegurado aos trabalhadores/as que comparecerem à sede do Sindicato profissional e se manifestarem por escrito ou através de correspondência via email, contrário ao pagamento da referida cota de participação negocial, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA 27ª - CONDIÇÕES DE DIREITO AO ACORDO COLETIVO

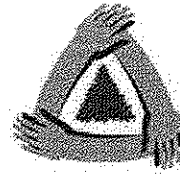
Só terão direito às prerrogativas deste acordo, os profissionais que estiverem em dia com as contribuições: Sindical, Assistencial e Confederativa.

CLÁUSULA 28ª - MULTA

Multa de 5% do salário por empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 29ª - VIGÊNCIA

A presente norma coletiva vigorará pelo prazo de 1 ano, com início em 1º de novembro de 2023 e término em 31 de outubro de 2024.



SINFITOMG
FORÇA | UNIÃO | INKLORIZAÇÃO

David Santos Silva

Dr. Davi Santos Silva

Presidente.

CASA DE CARIDADE LEOPOLDINA

Vera Maria do Valle Pires

Provedora

Casa De Caridade de Leopoldina